



ATO Nº 1.977, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Expede autorização à VALDO SARETTO, CPF nº 132.508.689-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de janeiro de 2008

Nº 73/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53528.000042/2006 - Resolve: aplicar à Brasil Telecom S/A - Filial RS (CRT), a sanção de ADVERTÊNCIA, em razão de irregularidades relativas ao cadastramento e licenciamento de estações de comutação, por violação aos itens 4.9 e 5.1.2, do Anexo à Resolução n.º 324/2002.

Em 14 de janeiro de 2008

Nº 92/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53516.000342/2005 - Resolve: ARQUIVAR o PADO instaurado contra a Global Village Telecom - GVT, vez que descaracterizada a violação aos itens 4.1, 4.5 e 4.8 do Anexo à Resolução n.º 324/2002.

Em 15 de janeiro de 2008

Nº 127/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53528.004566/2005 - Resolve: ARQUIVAR o PADO instaurado contra a Brasil Telecom S/A - Filial RS, vez que descaracterizada a violação ao art. 12, inciso XX do RSTFC, aprovado pela Res. n.º 85/98; ao art. 151, § único, da Lei 9472/97 - LGT; e ao art. 27 do PGMQ, aprovado pela Res. n.º 270/2001.

Em 16 de janeiro de 2008

Nº 162/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53536.000694/2005 - Resolve: ARQUIVAR o PADO instaurado contra a Telemar Norte Leste S/A - Filial AL, vez que descaracterizada a violação ao item 4.10 do Anexo à Resolução n.º 324/2002.

Nº 163/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.032.763/2005 - Resolve: aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à TELEFREE DO BRASIL, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., em razão do não atendimento do prazo contratual para a implementação do STFC, infringindo a cláusula 1.5 do Termo de Autorização n.º 225/2002/SPB-Anatel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Substituto

Em 25 de janeiro de 2008

Nº 351/2008/PBOA/SPB, de 25 de janeiro de 2008. PADO n.º 53500.001444/2005 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA à BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), no valor de R\$ 1.642,44 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em virtude do descumprimento dos direitos dos usuários fixados no art. 12, inciso IV, 51 e 74 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 85, de 30/12/1998; às Cláusulas 6.1, § 6º, 15.7, § 3º, do Contrato de Concessão PBOG/SPB n.º 43/98 - ANATEL, de 02/06/1998; e ao art. 39, inciso III, da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990.

Em 30 de janeiro de 2008

Nº 426/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.007068/2005 - Resolve: ARQUIVAR o PADO instaurado contra a Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, vez que descaracterizada a violação ao art. 3º, inciso V, da Lei 9472/97; aos arts. 12, incisos I, IV e VIII, e 17, caput e § único, do RSTFC, aprovado pela Res. n.º 85/98; e às cláusulas 14.1., inciso V e 15.1., inciso XVI, do Contrato de Concessão.

Em 31 de janeiro de 2008

Nº 437/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.008837/2005 - Resolve: ARQUIVAR o PADO instaurado contra a Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, vez que descaracterizada a infração ao art. 12, inciso IV, do RSTFC, aprovado pela Resolução. n.º 85/98.

Nº 438/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53560.003444/2005 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em razão de descumprimento de direitos dos usuários do STFC, em ofensa ao art. 35, incisos I e II, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 85/1998, e à Cláusula 7.1, inciso VII, do Termo de Autorização.

GILBERTO ALVES
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.071887/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, no município de Apiacás, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 208 classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 03.709.705/0001-70 - RS 119,68 - 08.04.2008)

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044677/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIO DIFUSORA COLIDER LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, no município de Colider, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 260, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 03.917.768/0001-12 - RS 119,68 - 31.03.2008)

PORTARIA Nº 101, DE 8 DE ABRIL DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010221/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 29 (vinte e nove).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 27.865.757/001-02 - RS 119,68 - 08.04.2008)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.307, DE 25 DE MARÇO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da ThyssenKrupp CSA Companhia Siderúrgica - TKCSA, as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem das linhas de transmissão que conectarão a UTE do Atlântico ao seccionamento da Linha de Transmissão Angra - Grajaú, localizadas nos Municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000334/2008-34, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da ThyssenKrupp CSA Companhia Siderúrgica - TKCSA, as áreas de terra necessárias à passagem das seguintes linhas de transmissão, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do processo supracitado:

I - uma linha de transmissão, composta de dois circuitos simples, em 500 kv, com extensão aproximada de 13,5 km (treze quilômetros e quinhentos metros), situada numa faixa de cem metros de largura, localizada nos Municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, que conectará o seccionamento da Linha de Transmissão Angra - Grajaú, de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A., à Subestação Santa Cruz; e

II - uma linha de transmissão, composta de um circuito duplo, 500 kv, com extensão aproximada de 2,1 km (dois quilômetros e cem metros), situada numa faixa de sessenta metros de largura, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que conectará a UTE do Atlântico à Subestação Santa Cruz.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a ThyssenKrupp CSA Companhia Siderúrgica - TKCSA praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a ThyssenKrupp CSA Companhia Siderúrgica - TKCSA a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a ThyssenKrupp CSA Companhia Siderúrgica - TKCSA obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de março de 2008

Nº 1.263 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48100.000854/97-63, resolve indeferir os pedidos de revisão do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 077/1999 para a implantação e exploração da UHE Ponte de Pedra, formulados pela empresa Ponte de Pedra Energética S.A. - PPESA, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, inclusive mediante o ressarcimento de danos associados ao desmoroamento do túnel de fuga.

JERSON KELMAN

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de abril de 2008

Nº 1.427 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 31 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000804/2006-18, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. em face da Resolução Homologatória nº 322/2006, por intempestividade.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de abril de 2008

Nº 1.408 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa n.º 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004291/2003-44, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa Rio do Lobo Energia Ltda., com sede à Rua Leão Neúls, n.º 113, sala B, Centro, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.662.847/0001-80, detentora de autorização objeto da Resolução Autorizativa n.º 764, de 12 de dezembro de 2006, para explorar na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Albano Machado, localizada nos Municípios de Trindade do Sul e Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, que passa a ser denominada Rio do Lobo Energia S.A., mantendo inalterado o endereço e o número do CNPJ, conforme Ata de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, realizada em 24 de agosto de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 23 de outubro de 2007 sob o n.º 43300048497 e consulta na página da Secretaria da Receita Federal na internet em 28 de março de 2008.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2008

Nº 1.437 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta